



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1321/19
Fls. 302
Rubrica

Fis. Nº 873	Rubrica
Proc. Nº. Ano 18.704/19	

2.2. Reforma da sala de Raio-X do CEV – Centro de Especialidades de Valinhos, Avenida dos Esportes, nº 335;

2.3. Reforma da sala da junta de serviço militar, Rua João Bissoto Filho, nº600;

2.4. Reforma do prédio da farmácia, rua Itália, nº477;

2.5. Reforma da EMEB Edna Aparecida Bampa da Fonseca e EMEB Ruriko Morita, Estrada Luiz de Queiroz Guimarães, s/nº, Reforma Agrária.

### III.1.2. Processo nº 18.508/2013

Verifica-se que o projeto do empreendimento foi aprovado em 02 de dezembro de 2014, fls. 661/664, data em que foi expedida a Licença de Obra nº 416/2014, fls. 793, com a validade de um ano.

Devido as alterações ocorridas no curso dos autos, em que se destaca o Condomínio Residencial Bem-Te-Vi, tratado exclusivamente destes autos, em razão de reapreciação dos projetos, foi expedida a Licença de Obra nº088/2017, em 9 de junho de 2017, fls.1420, com prazo de validade de um ano.

Em 12 de junho de 2018, os autos foram encaminhados à secretaria de assuntos jurídicos institucionais, com a finalidade da elaboração de Termo de Compromisso, no valor de R\$ 879.862,76 fls 1685/1689.

O Termo de Compromisso em Pagamento e Outras Avenças, foi firmado em 30 de julho de 2018, compromissando-se as partes ao pagamento do valor supra referido, conforme folhas dos autos, relativamente ao "Residencial Bem-Te-Vi". Na Cláusula Segunda – Da Forma de Pagamento foi estabelecido que:

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1921/19
Fis. 323
Rubrica

Fis. Nº 274	Rubrica M
Proc. Nº. Ano 16.708/19	



## PREFEITURA DE VALINHOS

"Cabe ao MUNICÍPIO ORA CREDOR, DESDE O MOMENTO DA APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO, A ELEIÇÃO DO MEIO A SER EMPREGADO PARA O PAGAMENTO DESCRITO NA cláusula anterior. Caso o credor, até 31 de dezembro de 2018, não exerça sua opção entre a indicação de realização de obras e melhorias de construção civil para que a COMPROMISSÁRIA pose adimplir as obrigações descritas nos artigos 2º e 3º, do Decreto Municipal nº8879 de 12 de fevereiro de 2015, ou optar pelo recebimento, em pecúnia, do montante descrito na cláusula anterior, devera ser realizado o depósito bancário em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano."

Consta nos autos, as fls.1694/1695, requerimento apresentado pela empresa empreendedora, em que solicita a prorrogação do prazo para execução de obras, referentes ao Termo de Compromisso firmado, tendo solicitado naquela oportunidade a quitação dos valores das obras já executada.

Verifica-se o inter-relacionamento das obras realizadas, mediante os compromissamentos efetivados, conforme os autos dos processos administrativos 18.508/2013, 18.509/2013 e 18.511/2013. Daí a necessidade de se tratar da matéria conjuntamente, porém, subdividindo-se em sub itens, como apresentado: Sub itens III.1.1., III.1.2. e III.1.3.

Para melhor explicitar a situação que se apresenta, foi solicitado, a título de esclarecimento adicional que a ex-Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Maria Silva Previtale, apresentasse uma planilha detalhada sobre as exigências e quitações havidas em relação aos mencionados autos dos processos administrativos nºs 18.508/2013, 18.509/2013 e 18.511/2013.

A mencionada planilha, composta de dezenove (19) laudas, e o Resumo de Valores, composto de duas (2) laudas, são inseridas ao final do presente Relatório, conforme documentos nºs 01 e 02.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos  
Processo n° 132119  
Fls. 329  
Rubrica

Fis. N° 276 Rubrica M  
Proc. N°. Ano 16.704 19

## III.1.3. Processo n° 18.509/2013

Verifica-se que o projeto do empreendimento foi aprovado em 02 de dezembro de 2014, fls. 659/662, data em que foi expedida a Licença de Obra n° 417/2014, fls. 792, com a validade de um ano.

Devido as alterações ocorridas no curso dos autos, em que se destaca o Condomínio Residencial Colibri, tratado exclusivamente destes autos, em razão de reapreciação dos projetos, foi expedida a Licença de Obra n°089/2017, em 9 de junho de 2017, fls.1460, com prazo de validade de um ano.

Em 12 de junho de 2018, os autos foram encaminhados à secretaria de assuntos jurídicos institucionais, com a finalidade da elaboração de Termo de Compromisso, no valor de R\$ 885.538,38, fls. 1688/1692.

O Termo de Compromisso em Pagamento e Outras Avenças, foi firmado em 30 de julho de 2018, compromissando-se as partes ao pagamento do valor supra referido, conforme folhas dos autos, relativamente ao "Residencial Colibri". Na Cláusula Segunda – Da Forma de Pagamento foi estabelecido que:

"Cabe ao MUNICÍPIO ORA CREDOR, DESDE O MOMENTO DA APURAÇÃO DO VALOR DEVIDO, A ELEIÇÃO DO MEIO A SER EMPREGADO PARA O PAGAMENTO DESCRITO NA cláusula anterior. Caso o credor, até 31 de dezembro de 2018, não exerça sua opção entre a indicação de realização de obras e melhorias de construção civil para que a COMPROMISSÁRIA pose adimplir as obrigações descritas nos artigos 2° e 3°, do Decreto Municipal n°8879 de 12 de fevereiro de 2015, ou optar pelo recebimento, em pecúnia, do montante descrito na cláusula anterior, devera ser realizado o depósito bancário em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano."



# PREFEITURA DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 152119
Fls. 305
Rubrica

Fis Nº 276	Rubrica
Proc. Nº. Ano 16.108/19	

Consta nos autos, a Ordem de Serviço nº001/2018, fls. 1709, em que são relacionadas treze (13) obras de reformas de próprios municipais, de grande vulto, aparentemente em cumprimento ao Termo de Compromisso supra referido, seguindo-se de relatórios de realização de obras, inclusive com apresentação de material fotográfico, cujo os valores indicados nas respectivas planilhas, foram embasados nos indicadores da TABELA SINAPI.

Verifica-se o inter-relacionamento das obras realizadas, mediante os compromissamentos efetivados, conforme os autos dos processos administrativos 18.508/2013, 18.509/2013 e 18.511/2013. Daí a necessidade de se tratar da matéria conjuntamente, porém, subdividindo-se em sub itens, como apresentado: Sub itens III.1.1., III.1.2. e III.1.3.

Para melhor explicitar a situação que se apresenta, foi solicitado, a título de esclarecimento adicional que a ex-Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Maria Silva Previtale, apresentasse uma planilha detalhada sobre as exigências e quitações havidas em relação aos mencionados autos dos processos administrativos nºs 18.508/2013, 18.509/2013 e 18.511/2013.

A mencionada planilha, composta de dezenove (19) laudas, e o Resumo de Valores, composto de duas (2) laudas, são inseridas ao final do presente Relatório.

**III.1.4.** Pelo que se verifica, conforme da planilha e do Resumo de Valores, docs. nºs 01 e 02, o saldos levantados em relação à prestação das contrapartidas, nos termos do Decreto Municipal nº 8.879/2015, foram cumpridos na sua integralidade, não cabendo ao Município reclamar qualquer valor a este título. Houve, inclusive, pequeno saldo em favor do Município de aproximadamente R\$ 4.000,00.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1321/19
Fls. 306
Rubrica

FIS Nº 277	Rubrica
Proc. Nº. Ano	13704/19

## III.2. Processo nº 16.390/2012

Verifica-se as folhas 1854/1860, que foi celebrado o Termo de Compromisso para Execução de Obra e serviços na forma e condições que especifica, em 13 de dezembro de 2017, constando da Cláusula Primeira – Do Objeto, item 7, a exigência do pagamento do valor de R\$ 674.558,70, conforme planilha que integrou o referido termo, afim de dar cumprimento às exigências constantes do Decreto nº 8879/2015, a titulo de contrapartida.

O referido Termo de Compromisso teve sua validade estabelecida conforme Cláusula Segunda – em 23 meses, sendo que o prazo de vencimento, uma vez que a sua celebração deu-se em 13 de dezembro de 2017, ficou cronologicamente estabelecida para 12 de novembro de 2019. Em 6 de dezembro de 2018 foi expedida a Licença de Obra nº 253/2018, folhas 1979, com validade estabelecida em 1 ano, portanto, vencida em 5 de dezembro de 2019. Tal Licença de Obra, teve a sua validade dentro do período de vigência do supra referido Termo de Compromisso.

No entanto, o empreendimento em questão não foi efetivado, o que implica em afirmar que as obrigações estabelecidas no respectivo Termo de Compromisso, perderam o seu objeto, posto que inexistente no presente momento Licença de Obra expedida e com validade, de forma a permitir que o empreendedor realize tal feito. Podemos afirmar que houve a perda do motivo da existência das exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

É certo que não perdeu o empreendedor os direitos relativos a à aprovação dos projetos apresentados, porém, se houver intento pela efetivação do projeto – início da construção –, deveram ocorrer as penalizações decorrentes da falta de Licença de Obra e celebração de Termo de Compromisso, em que o mesmo se comprometa, dentro dos parâmetros da legalidade, a cumprir as exigências que lhe são pertinentes, inclusive aquelas decorrentes do Decreto nº 8879/2015.

Conclui-se, pelo exposto, que inexistem direitos exigíveis ao Município, assim como inexistente titulo executivo mediante ao qual



possa o Município compelir o empreendedor ao pagamento, posto que vencido o prazo do Termo de Compromisso, sem que houvesse o início das obras, sendo vencido também o prazo de validade da Licença de Obra em 5 de dezembro de 2019.

### III.3. Processo nº 10.731/2013

Observa-se dos autos, que em 03 de maio de 2018, houve a aprovação do projeto completo, folhas 1134, tendo sido expedida a Licença de Obra nº 084/2018, folha 1135, em 03 de maio de 2018, com o prazo de validade de um ano.

Foi firmado o Termo de Compromisso para a Execução de Obra de Serviço na Forma e Condições Que Especifica, folhas 1320/1326, cuja a Cláusula Quarta – Da Execução das Obras e Serviços pela Compromissaria, estabelece em seu Parágrafo Segundo, item 2, pagamento específico (atendimento pelo Decreto nº8879/2015): valor de R\$ 1.064.916,30.

Na sequência, nesta mesma Cláusula Quarta, estabelece o Parágrafo Terceiro que:

"Quanto ao item 2 desta cláusula, caso a COMPROMISSARIA deixe de recolher ao MUNICÍPIO á parcela a que esta obrigada a recolher, serão adotadas as providencias administrativas e judiciais cabíveis."

As fls. 1356/1386, a empresa empreendedora apresenta relatório de obras e serviços realizados, em atendimento ao compromisso firmado, quanto ao pagamento de valor devido nos termos do Decreto nº8.879/2015, relacionando:

1. Execução de pequenas obras no prédio da Prefeitura de Valinhos, totalizando R\$330.741,80, envolvendo: refeitório, sala de compras e suprimentos, sala de



# PREFEITURA DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1321/15
Fls. 308
Rubrica

Fis N° 299	Rubrica
Proc N°. Ano 18.1006/19	

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sala da recepção do Gabinete do Prefeito, sala de reuniões no Gabinete do Prefeito e sala do Prefeito Municipal;

2. Obras viárias na Avenida Joaquim Alves Correa, no valor de R\$ 302.276,23;
3. Construção de canil na sede da Guarda Civil Municipal, no valor de R\$ 138.468,94;
4. Readequação do sistema viário da confluência da Avenida Orozimbo Maia, com a Rua Minas Gerais, no valor de R\$ 293.429,33;

Os valores supra referidos, totalizam R\$ 1.064.916,30.

As fls. 1400/1404, encontram-se os termos de recebimento de obras a seguir indicados, com as respectivas obras e serviços:

1. Termo de Recebimento de Obra nº06/2018: referente á elaboração de projeto em execução na Avenida Joaquim Alves Correa;
2. Termo de Recebimento de Obra nº05/2018: referente á elaboração de projeto em execução do Canil junto ao prédio da Guarda Civil Municipal, Rua João Bissoto Filho nº600, Jardim Bom Retiro;
3. Termo de Recebimento de Obra nº04/2018: referente á reforma da sala do Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal, Rua Antônio Carlos, nº301, Centro;
4. Termo de Recebimento de Obra nº03/2018: referente á reforma da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (sala do secretário) no Paço Municipal Rua Antônio Carlos, nº301, Centro;
5. Termo de Recebimento de Obra nº01/2018: referente á reforma do refeitório no Paço Municipal Rua Antônio Carlos, nº301, Centro;

Na sequência, as fls.1405/1439, foram apresentados diversos documentos relativos as obras de serviços realizados, inclusive CD.



# PREFEITURA DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 369/19
Fis. _____
Rubrica _____

  

Fis Nº 280	Rubrica M
Proc. Nº. Ano	16.708/19

As fls. 1468/1469, consta Termo de Quitação de Dívida Seguido de Declaração que Faz o Município de Valinhos à Empresa Residencial Valencia SPE LIMITADA, Para os Devidos Fins de Direito, em que:

"... DECLARA este MUNICÍPIO, que a importância destinada conforme estabelece os artigos 2º e 3º do Decreto de 8.879, de 12/02/2015, tratada no processo administrativo nº10.731/2013 – PMV, foi devidamente efetivada, conferindo plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral, em decorrência da implantação do condomínio residencial vertical "RESIDENCIAL VALENCIA".

Assim, é de se indicar, por meio de constatação documental, que ao Município nada mais cabe reclamar, tendo sido dada plena quitação quanto ao Termo de Compromisso firmado.

### III.4. Processo nº 7.915/2012

O processo nº 7915/2012 teve início em 29 de junho de 2012, sendo pedido as Diretrizes iniciais para duas áreas (PA 7916/2012), que haviam sido objeto de desdobro em 2009, no PA de nº 10.339/2019. A Matrícula inicial era a de nº 4.372, de nome GLEBA A-1, redesignadas A-1-2, objeto da matrícula nº 19.780, e A-1-3, objeto da matrícula nº 19.781, sendo reunificadas no PA nº 8553/2015.

Pela análise dos autos, as exigências técnicas foram atendidas, bem como toda a documentação, inclusive os projetos de sondagem, terraplanagem, drenagem e o Corpo de Bombeiros.

O Termo de Compromisso para Execução de Obras e Serviços na Forma e Condições que Especifica, de fls. 1000/1006, foi firmado em 12 de junho de 2018, após a aprovação dos projetos e a emissão da Licença de Obra nº 107/2018, em 19 de junho de 2018, com prazo de validade de um ano, conforme fls. 1009A dos autos.



Câmara Municipal de Valinhos	
Processo nº	1924/19
Fls.	316
Rubrica	



## PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N°	291	Rubrica	M
Proc. N°	Ano	18	704/19

Conforme o Termo de Compromisso referido, foi estabelecida obrigação específica para o atendimento das disposições constantes do Decreto nº 8879/2015, de pagamento de R\$ 1.413.243,98 (um milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

O cumprimento da quitação do valor de contrapartida, foi realizado conforme se comprova às folhas 999 dos autos, mediante a realização de TED C.

Assim, conclui-se que as obrigações decorrentes da aplicação do Decreto nº 8879/2015 foram realizadas, com plena quitação, não havendo nenhuma pendência neste aspecto.

### III.5. Processo: nº 21.759/2016

Os projetos relativos aos autos foram aprovados, em 21 de novembro de 2018, fls. 194/195, cuja a Licença de Obra nº 244/2018, folha 236, foi expedida na mesma data, com validade de um ano, portanto já expirado.

Através dos autos do processo administrativo nº 14278/2017, em complementação a estes autos principais, houve a apresentação do EIV- Estudo de Impacto de Vizinhança.

Foi realizada a apuração do valor a ser pago a título de contrapartida, nos Termos do Decreto nº 8.879/2015, cujo montante foi estabelecido em R\$ 158.195,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e noventa e seis reais), sendo atualizado conforme folha 556, auferindo-se o montante de R\$ 163.296,04 (cento e sessenta e três mil, duzentos e noventa e seis reais e quatro centavos).

Após a atualização do valor, o processo foi encaminhado à Secretaria de assuntos Jurídicos e Institucionais para a



# PREFEITURA DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1971/19
Fls. 344
Rubrica

Fis. Nº 282	Rubrica M
Proc. Nº. Ano	8.708/19

elaboração do Termo de Compromisso, preliminarmente à aprovação do empreendimento e a emissão da Licença de Obra.

O Termo de Compromisso chegou a ter minuta redigida, conforme fls. 535/540. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente se manifestou, em 08 de agosto de 2019, apontando as alterações necessárias para elaboração do mencionado documento com redação definitiva, conforme fls. 558, porém, não se verifica nos autos, até a presente data, sua efetivação.

No entanto, as fls. 603/607, verifica-se que houve a celebração de "Instrumento Particular de Confissão de Dividas e Outras Avenças", em que o empreendedor se compromete à quitação do valor de R\$ 164.229,23 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), a título de cumprimento da contrapartida decorrente da aprovação já mencionada.

Tendo em vista que referido Termo foi celebrado em 19 de fevereiro de 2020, cujo recursos financeiros para efetivação do empreendimento decorrem de aprovação de financiamento junto a instituição financeira do mercado, até o presente momento não foram iniciadas as obras, cujo o prazo terminal para quitação foi estabelecido em 18 de junho de 2020.

### III.6. Processo nº 22.822/2017

O processo administrativo supra referido teve seu tramite regular, culminando com a sua aprovação em 10 de maio de 2019, fls. 326 e 335, tendo sido expedida sua Licença de Obra nº 078/2019, fls.419.

O Termo de Compromisso para Execução de Obras e Serviços na Forma e Condições que Especifica, de fls. 405/413, foi firmado em 09 de maio de 2019, sendo que após foi realizada a aprovação dos projetos e a expedição da referida Licença de Obra nº 078/2019, em 10 de maio de 2019, com prazo de validade de um ano.

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 1371/19
Fis. 342
Rubrica



## PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº 283	Rubrica M
Proc. Nº. Ano 18	19

Conforme o Termo de Compromisso referido, foi estabelecida obrigação específica para o atendimento das disposições constantes do Decreto nº 8.879/2015, na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, alínea "b", de pagamento do valor R\$ 514.600,04 (quinhentos e quatorze mil, seiscentos reais e quatro centavos).

O cumprimento da quitação do valor de contrapartida, foi realizado conforme se comprova às fls. 414 dos autos, mediante a realização de TED C.

Assim, conclui-se que as obrigações decorrentes da aplicação do Decreto nº 8.879/2015 foram realizadas, com plena quitação, não havendo nenhuma pendência neste aspecto.

### III.7. Processo nº 15.842/2018

Verifica-se dos autos que os projetos foram aprovados, tendo sido expedida a Licença de Obra nº 129/2019, conforme fls. 1556, em 01 de julho de 2019, com prazo de validade de um ano, portanto, ainda dentro da vigência.

As fls. 2028/2040, encontra-se o Termo de Compromisso para Execução de Obras e Serviços na Forma e Condições que Especifica, cuja a Cláusula Segunda – Da Obrigação em Atendimento ao Decreto nº 8879/2015, item 2.1., estabelece tal obrigação de contrapartida no valor de R\$ 1.947.998,07 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos), indicando-se que o recebimento do mencionado valor dar-se-á através da elaboração do projeto, planilha orçamentária e execução das obras de prolongamento da Avenida Joaquim Alves Correa, bem como ampliação da Avenida Doutor Autino Gouveia.

O referido Termo de Compromisso foi celebrado em 25 de março de 2020, o que implica em afirmar que devido ao recente estabelecimento das obrigações e as vultosas obras que representam o



cumprimento destas obrigações, por certo que ainda não foram atendidas, permanecendo os autos em tramite, a fim de ser observados os cumprimentos necessários, que deverão ser relatados oportunamente.

Assim, reputamos que as obrigações assumidas pela empresa empreendedora encontram-se em fase de cumprimento, cabendo acompanhamento por parte dos órgãos públicos.

### III.8. Processo nº 12.108/2010

Verifica-se que o projeto do empreendimento foi aprovado em 22 de março de 2011, fls. 304/309, data em que foi expedida a Licença de Obra nº 123/2011, fls. 327, com a validade de um ano.

Em 22 de março de 2011, foi firmado Termo de Compromisso para Execução de Obras, fls 829/835, compromissando-se as partes ao pagamento do respectivo valor de contrapartida, com fundamento nos itens 5 e 6 da Instrução Normativa nº 001/2010 – SDSH e alínea “b”, inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 7463, de 19 de janeiro de 2010, comprometendo-se o empreendedor à edificação, às suas expensas, de equipamento urbano social, a ser definido pelo Município por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com o valor equivalente a dois e meio por cento (2,5%) do custo total do empreendimento, a ser estabelecido por avaliação que seria realizada pela Caixa Econômica Federal.

Mencionado Termo de Compromisso, em seu § 1º, da Cláusula Sétima, constou a estimativa do custo total do empreendimento em até R\$ 16.410.715,92 (dezesesseis milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e quinze reais e noventa e dois centavos), que na proporção do percentual supra referido, indica o valor de R\$ 410.492,90 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa centavos), cuja garantia foi dada através de três (3) unidades habitacionais, identificadas como 42, 45 e 52, Torre 5, localizadas no empreendimento “Mais Campos Sales”, avaliadas no valor total de R\$



525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), a ser objeto de hipoteca lavrada em Cartório.

O § 2º, desta mesma Cláusula Sétima, estabelece a obrigação à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, para que, em até trinta (30) dias, após o estabelecimento do custo total do empreendimento pela Caixa Econômica Federal, a definir o equipamento público que deveria ser edificado e o prazo para a sua execução.

As fls. 841/843 encontra-se o Primeiro Termo de Aditamento Seguido de Ratificação ao Compromisso para Execução de Obras, cuja redação, que inova a Cláusula Sétima supra referida, estabelece o valor da contrapartida em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cujo Parágrafo Único aponta que as fls. 556 do processo administrativo, estão indicadas as obras a serem realizadas, visando a quitação deste crédito que o Município possuía em relação ao empreendedor.

Foi determinado na época que este valor seria quitado com a realização das seguintes obras e serviços:

1. construção de ponte sobre o Ribeirão Pinheiros, confluência das ruas Agostinho Ramos e Rosa Belmiro Ramos, fls. 564, valor orçado em R\$ 353.730,00 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta reais);
2. execução de mini quadra de esportes na Escola do Vale Verde, valor orçado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);
3. execução de serviços de recobrimento aerofotogramétrico do Município de Valinhos, valor orçado em R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil reais);
4. execução de serviços de desmontagem e retirada de vinte e três (23) torres de linha de transmissão, cujo o valor foi orçado em R\$ 107.745,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TIAGO FADEL MALGHOSIAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinaturas e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-1240-HJHV-569P-51RA



# PREFEITURA DE VALINHOS

Câmara Municipal de Valinhos
Processo nº 313/19
Fis. 313
Rubrica

Fis. Nº 206	Rubrica M
Proc. Nº. Ano 18.708/19	

Os valores referidos nos itens de obras e serviços relacionados, totalizam o montante de R\$ 688.275,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais), o que indica a quitação no valor devido, computando-se o saldo de R\$ 88.275,00 (oitenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais), em favor do empreendedor, que não deverá ser pago pelo Município, posto que inexistente previsão legal para tanto.

### III.9. Processo nº 4.156/2012

Observa-se dos autos, que em 18 de abril de 2013, houve a aprovação do projeto completo, fls. 195/201, tendo sido expedida a Licença de Obra nº 261/2013, fls. 259, em 27 de maio de 2013, com o prazo de validade de um ano.

Preliminarmente a estas providências foi firmado o Termo de Compromisso para a Execução de Obras de Serviços na Forma e Condições que Especifica, fls. 186/192, cuja Cláusula Sétima – Da Contrapartida pela Implantação do Empreendimento, estabelece, com fundamento nos itens 5 e 6 da Instrução Normativa nº001/2010 – SDSH e alínea "b", inciso III, do artigo 1º, do Decreto nº 7463, de 19 de janeiro de 2010, compromete o empreendedor à edificação às suas expensas, de equipamento urbano social, a ser definido pelo Município por intermédio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, com o valor equivalente a dois e meio por cento (2,5%) do custo total do empreendimento, a ser estabelecido por avaliação que seria realizada pela Caixa Econômica Federal.

Referido Termo de Compromisso, no § 1º, da Cláusula Sétima, constou a estimativa do custo total do empreendimento em até R\$ 4.528.931,36 (quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), que na proporção do percentual supra referido, indica o valor de R\$ 113.223,28 (cento e treze mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos). Inclusive foi estabelecida a garantia por unidades habitacionais, nominados apartamentos 62 e 63, 6º andar, Bloco "A", localizados no condomínio objeto do Termo, ambos somados valorados no total de R\$